

Decisão de Diretoria

Reunião: 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

n°. 23/2023

Decisão de Diretoria:

 n° . 23/2023 – D/MA

Referência: 2755175/2023- INSTITUIÇÃO DE PORTARIA DE FLUXOGRAMA DE PORTARIA ACERCA DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

Interessado: Plenário e Comissões

EMENTA: APRECIAÇÃO DO PEDIDO INSTITUIÇÃO DE PORTARIA DE FLUXOGRAMA DE PORTARIA ACERCA DE PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO.

DECISÃO

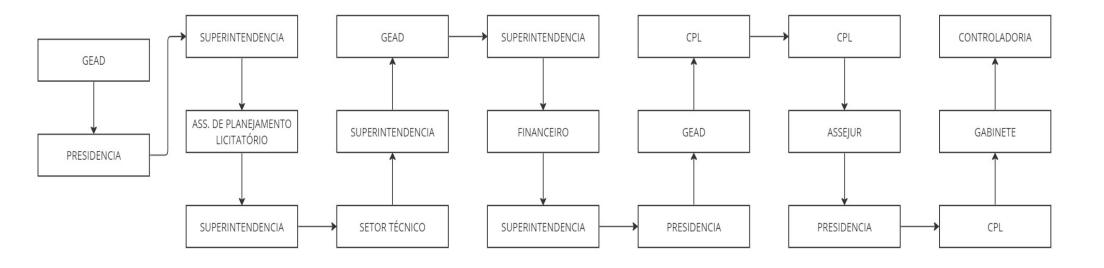
A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo nº 2755175/2023 que trata do pedido de instituição de portaria de fluxograma de portaria acerca de processos de contratação, Considerando a necessidade de padronização da forma de contratação deste Conselho. Considerando a inexistência de um padrão, será formulada a presente Portaria com Fluxograma para homogeneizar os processos de compra do CREA, referindo-se a Licitações e Contratações diretas. Considerando que o assunto foi discutido na reunião ordinária, a Diretoria apreciou e DECIDIU: APROVAR, por unanimidade a instituição da portaria de fluxograma acerca de processos de contratação devendo o processos er encaminhado ao Plenário para fins de cumprimento do que determina o Art. 9°, XXVII do Regimento Interno do CREA/MA. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Civil LUÍS PLÉCIO DA SILVA SOARES. Votaram favoravelmente o Vice-Presidente Eng. Eletric. Patryckson Marinho Santos, o Diretor-Administrativo Eng. Civ. Marcelo de Sousa Cruz, a Diretora-Financeira Engª Amb. Nathalia Cunha Almeida Pinheiro.

Torna-se sem efeito todas as disposições em contrário.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 18 de agosto de 2023.

Luis Plecio da Assara de digilimente por Luis Pacio da Sine Saures Silva Soares Soares Silva Soares S





PORTARIA Nº /2023-PRESI/CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5.194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o regime jurídico de direito público dos Conselhos Profissionais, posto as atividades públicas realizadas, bem assim sua condição autárquica;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do trâmite do processo licitatório e das contratações diretas.

RESOLVE:

PROCESSO DE COMPRAS INTERNO

- **Art. 1°. -** Instituir Fluxograma para processos licitatório e contratação direta conforme anexo;
- **Art. 2°.** O processo se inicia por meio de protocolo realizado pela Gerência Administrativa GEAD, após provocação do Setor que verificou a necessidade, direcionado a Presidência.
- **Art. 3°.** A presidência autorizará o andamento do processo e encaminhará à Superintendência Administrativa.
- **Art. 4º.** A Superintendência Administrativa deverá primar pelo andamento do processo e solicitará ao Setor de Planejamento Assessor de Planejamento Licitatório a formulação do Estudo Técnico Preliminar ETP.
- **Art. 5°.** A Assessoria de Planejamento encaminhará à Superintendência Administrativa o ETP formulado, bem como os documentos que o fundamentam.
 - Art. 6°. A Superintendência irá encaminhar o Processo ao Setor Técnico



Responsável pela confecção do Termo de Referência, Projeto Básico ou AnteProjeto.

- **Art. 7º.** O Setor Técnico após a produção do documento correspondente encaminhará o processo junto do Termo de Referência/Projeto Básico/AnteProjeto e documentos que o fundamentam para a Superintendência.
- **Art. 8°.** Enviará a Gerência Administrativa GEAD a ordem para cotação do objeto;

Art. 9°. A GEAD deverá:

- I- Enviar e-mails/ofícios às empresas solicitando cotação;
- II- Apresentar Justificativa da escolha das empresas cotadas diretamente;
- III- Utilizar os sistemas de cotação disponíveis;
- IV- Produzir o Mapa de preços;
- V- Apresentar um despacho explicando tudo que aconteceu durante a cotação;

Parágrafo único. a GEAD deverá anexar ao processo todos os documentos produzidos e encaminhar o processo à Superintendência Administrativa.

Art. 10°. A superintendência ao receber o processo deverá encaminhar o processo ao Setor Financeiro/Contábil para emissão da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O Superintendente deverá analisar o processo, e em caso de procedimento licitatório de Registro de Preços, não será necessário a verificação da disponibilidade orçamentária.

- **Art. 11°**. O Setor Financeiro deverá emitir Certidão do Valor que se encontra disponível, com a demonstração da rubrica correspondente ao objeto, programa e subprograma, após isso deverá devolver o processo à Superintendência Administrativa.
- **Art. 12º**. A Superintendência Administrativa deverá analisar o processo e decidir se aquele processo deverá ser uma contratação direta, ou um procedimento licitatório, realizando exposição do que aconteceu no processo e pedindo autorização para prosseguimento à Presidência.
- **Art. 13º.** A Presidência deverá autorizar o prosseguimento do processo e enviar a GEAD, ou negar o processo arquivando-o.
- **Art. 14°.** A GEAD irá produzir o Termo de Referência com o valor da cotação, bem como produzir a Justificativa do processo de contratação direta/licitação, e



encaminhar à Comissão Permanente de Licitações.

Art. 15°. A CPL deverá:

- I Em caso de contratação direta:
 - a) publicar a intenção de contratação direta em sítio eletrônico e diário;
 - b) Receber as propostas;
 - c) Emitir Certidão sobre as propostas recebidas;
 - d) Entrar em contato com a empresa que apresentou proposta mais vantajosa, solicitar documentos em conformidade com a Lei de Licitações;

II - Em caso de processo licitatório:

- a) Anexar a Portaria da Comissão e Diário;
- b) Anexar a Minuta de Edital ao processo, com todos os seus anexos;
- c) A minuta de contrato utilizada deverá ser baseada nos modelos aprovados pelo CREA.

Parágrafo único. Após a finalização dos processos acima, o processo será encaminhado ao Jurídico.

Art. 16°. A Assessoria Jurídica deverá:

- I Em caso de contratação direta;
 - a) Produzir Parecer Jurídico sobre o processo de contratação, limitando-se a questão jurídica;
 - b) Produzir Minuta de Contrato;
 - c) Encaminhar o Processo à Presidência;

II - Em caso de Processo Licitatório;

- a) Produzir Parecer Jurídico sobre a minuta de Edital de contratação, limitando-se a questão jurídica;
- b) Encaminhar o Processo à CPL.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- **Art. 17°.** A Presidência poderá autorizar/ratificar a contratação e encaminhar o Processo à CPL.
 - Art. 18. A CPL irá convocar a Empresa escolhida para assinar o Contrato, e



enviar o Extrato a GEAD para Publicação no Diário Oficial, encaminhar o processo ao Gabinete

- **Art. 19.** O Gabinete produzirá a Portaria de designação de Fiscal de Contrato, dando ciência a este, bem como fornecerá uma cópia do contrato ao fiscal, e enviará o processo à Controladoria.
- **Art. 20.** A Controladoria irá tomar conhecimento do processo, anexar o empenho no processo e finalizá-lo.

PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 21. A Comissão Permanente de Licitações - CPL irá publicar o aviso de Licitação, e utilizar o sistema eletrônico adequado para sua condução, anexando no processo todos os documentos necessários.

Parágrafo ùnico. Os atos necessários da Presidência para a conclusão do certame serão anexados pela CPL no processo, mediante simples juntada.

- **Art. 22**. A CPL irá convocar a Empresa escolhida para assinar o Contrato, e enviar o Extrato a GEAD para Publicação no Diário Oficial, encaminhar o processo ao Gabinete.
- **Art. 23.** O Gabinete produzirá a Portaria de designação de Fiscal de Contrato, dando ciência a este, bem como fornecerá uma cópia do contrato ao fiscal, e enviará o processo à Controladoria.
- **Art. 24.** A Controladoria irá tomar conhecimento do processo, anexar o empenho no processo e finalizá-lo.
- **Art. 25.** O processo deverá tramitar preferencialmente em ambiente digital, quando não for o caso deverá ser digitalizado após sua finalização.

Ao **ESTABELECER**, esta Portaria entrará em vigor, a partir desta data.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 26 de Junho de 2023.

Eng.º Civil LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES
Presidente do CREA-MA